



# Colégio Registral

RIO GRANDE DO SUL

## REGULAMENTO ELEITORAL - ANO 2023

**Art. 1º** A Diretoria Executiva e os três (3) membros elegíveis do Conselho Deliberativo do COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL de acordo com os artigos 6º e 37 do Estatuto, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o **dia 24 de Novembro de 2023, a ser realizada no Auditório da Casa do Registrador Gaúcho, localizado na Rua Coronel Genuíno, 421 Sala 302-Edifício Esplanada dos Açores- Centro Histórico, em Porto Alegre**, às 14 (quatorze) horas, em primeira convocação, ou às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, em segunda convocação.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva e os três (3) membros elegíveis do Conselho Deliberativo terão mandato de dois (2) anos, com tomada de posse ao final da apuração dos votos e exercício do mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, nos termos do art. 39, § 5º, do Estatuto.

**Art. 2º** O direito de votar e ser votado é privativo dos associados em dia com o pagamento de suas contribuições associativas, nos termos dos artigos 24 e 41 do Estatuto.

**Parágrafo único.** Para ser votado o associado deverá atender também ao disposto no artigo 40 do Estatuto, observando os mandamentos contidos nos artigos 24 a 28 do Estatuto.

**Art. 3º** O voto é direto e secreto, de acordo com os artigos 37 e seguintes do Estatuto.

### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** Somente concorrerão às eleições as chapas de candidatos protocolizadas na Secretaria do COLÉGIO **até as dezessete (17) horas do dia 29 de setembro de 2023**, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

**§ 1º** Da nominata, em chapa única, deverá constar os nomes dos candidatos a Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e dos três (3) membros elegíveis do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Os candidatos deverão manifestar a sua disposição em concorrer mediante assinatura aposta na comunicação encaminhada para registro, ou separadamente, observando o prazo previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 5º** A chapa poderá ter denominação dada por seus proponentes, mas, em qualquer hipótese, receberá um número para identificá-la, tendo como critério a ordem correspondente à protocolização na Secretaria do COLÉGIO.

**Art. 6º** Após a divulgação oficial das chapas concorrentes será aberto prazo de cinco (5) dias para que associados apresentem eventual impugnação aos candidatos inscritos, que deverá ser protocolizada diretamente na Secretaria do COLÉGIO ou remetida ao e-mail [secretaria@colegioregistrals.org.br](mailto:secretaria@colegioregistrals.org.br)

**Parágrafo único.** Recebida a impugnação, a critério da Comissão Eleitoral, poderá ser ouvido o candidato impugnado e o representante legal da Chapa que ele integra, e, após, será decidida a oposição fundamentadamente, cientificando-se o(s) associado(s) impugnante(s) e impugnado(s).

**Art. 7º** Encerrado o prazo previsto no Art. 4º deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, depois de verificar se os candidatos reúnem as condições estabelecidas no artigo 2º deste Regulamento, e nos



# Colégio Registral

RIO GRANDE DO SUL

artigos 40 e 41 do Estatuto, e resolver eventuais impugnações, homologará as inscrições regulares e providenciará a votação eletrônica, que se dará no sítio <https://www.registrodeimoveis.org.br/intranet/> e cujo acesso deverá ser feito através de certificado digital do associado.

**Parágrafo Único.** Em 17 de novembro às 17h30min a Coordenadora Eleitoral do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, liberará a enquete de votação na plataforma eletrônica para que os associados habilitados possam registrar o seu voto.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 8º** O direito de voto será exercido pelos associados do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, exclusivamente pela modalidade eletrônica, durante o **período de 17 de novembro, a partir das 17h até 24 de novembro de 2023 às 16h**, em que a votação estará aberta e disponível conforme disposto no Art. 7 deste regulamento.

**Parágrafo 1º.** Em **06 de novembro** a secretaria remeterá, via boletim eletrônico, as instruções para cadastro e acesso à plataforma, bem como passo a passo da forma de votar, assegurando que todos os associados possam exercer o seu direito de sufrágio.

**Parágrafo 2º.** A sessão de votação **será encerrada às 16 (dezesseis) horas do dia 24 de novembro** de 2023.

**Art. 9.** Os associados presentes à Assembleia-Geral Ordinária assinarão as folhas de votação, depois de exercerem o seu direito de sufrágio; os demais que estiverem participando remotamente, ou que votaram com antecedência terão seus nomes relacionados na sequência.

**Parágrafo 1º.** Os associados manifestarão a sua preferência selecionando, na votação eletrônica, a nominata dos candidatos a membros Diretoria Executiva e os três (3) membros elegíveis do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º.** O voto em um ou mais de um candidato de chapas diferentes não será admitido.

**Art. 10.** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral designará até cinco (5) escrutinadores, dentre os presentes e aceitará a indicação de dois (2) fiscais de cada uma das chapas concorrentes, para que seja iniciado o processo de apuração.

**Art. 11.** O processo de apuração se dará mediante conferência dos relatórios gerados pela plataforma eletrônica; primeiro em tela e, após, em impresso, de forma que se assegure a lisura do processo.

**Art. 12.** Somente serão anulados os votos quando o associado não estiver qualificado para votar, nos termos do artigo 24 do Estatuto.

## DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 13.** Pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos os candidatos a membros da Diretoria Executiva e os três (3) membros elegíveis do Conselho Deliberativo que obtiverem a maioria simples dos votos válidos apurados.



# Colégio Registral

RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Proclamados os eleitos, a Assembleia Geral Ordinária será suspensa para a lavratura da Ata, que será, obrigatoriamente, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e, facultativamente, pelos demais associados presentes.

**Art. 16.** O Presidente da Assembleia, em continuidade, dará posse aos eleitos, com início do exercício dos mandatos a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

**Art. 17.** Todos os casos porventura omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, nos limites estatutários.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023.

**Comissão Eleitoral**  
**Denize Alban Scheibler**  
**Cláudio Nunes Grecco**  
**Daniela Grandeaux**